



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carinhanha

Diário Oficial do Município de Carinhanha - Bahia | Poder Executivo | Ano Nº X | Nº 852 | 20 de Dezembro de 2016

RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

LEIS

LEI Nº 1.257/2016, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código 4723-CB0D-0FE2-8B95.



DIÁRIO OFICIAL
Carinhanha - Bahia

Gestor:

PAULO ELÍSIO COTRIM

Editor:

Daiana da Mota Porto

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet

ACESSE

www.carinhanha.ba.gov.br

LEIS

* Lei republicada por erro material

LEI Nº 1.257/2016, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a Gratificação Específica do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme específica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas no art. 74, Inciso III e IV, da Lei Orgânica Municipal, requer:

Art. 1º – Fica criada a “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS, nos termos da presente Lei.

Art. 2º – A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) é vantagem pecuniária a ser concedida ao(s) servidor(es) em exercício no Município de Carinhanha, que realizem o desenvolvimento nas ações de assistência farmacêutica na atenção básica.

Art. 3º – A “Gratificação Hórus” constante do artigo anterior, será deduzida do percentual de 60% (sessenta por cento) do valor total do repasse feito pelo Ministério da Saúde ao Município, onde outros 40% (quarenta por cento) será investidos em despesas com a estrutura e manutenção do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS).

Art. 4º – A concessão da Gratificação ao programa “Hórus”, paga mensalmente, considerados os seguintes valores:

I – R\$ 350,00 (duzentos e cinquenta reais) para o(s) servidor(es) que tenha(m) escolaridade no nível superior (Farmacêuticos);

II – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o(s) servidor(es) que tenha(m) escolaridade nível médio (Técnico).

§ 1º – A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) será devida apenas enquanto houver o repasse financeiro oriundo do Ministério da Saúde ao Município, de acordo com as competências mensais, e quando o servidor estiver em pleno exercício de suas atividades, ou seja, não fará jus enquanto estiver em gozo de férias, licenças e outros que condicionem o seu afastamento.

§ 2º – Os valores constantes nos incisos do *caput* deste artigo poderão ser corrigidos anualmente por ato do Prefeito Municipal, condicionada à prévia disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 5º – A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS:

I – Terá pagamento mensal, junto com o salário-base, dele se destacando;

II – Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina e licenças, na forma da legislação;

III – Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

Art. 6º – Para os efeitos desta Lei, considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 7º – As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignados à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portarias regulamentadoras do respectivo repasse financeiro.

Art. 8º – Os valores acumulados em conta do QUALIFAR-SUS serão repassados na forma estabelecida nesta lei com o objetivo de cobrir as gratificações do exercício referente aos anos de 2015 e 2016 na forma reprogramada pelo setor de contabilidade do município.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, em 12 de dezembro de 2016.

PAULO ELÍSIO COTRIM
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign.
Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4723-CB0D-0FE2-8B95> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4723-CB0D-0FE2-8B95



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/12/2016 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso (Signatário - PROCEDE BAHIA
Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA - ME) -
030.899.305-52 em 20/12/2016 17:32 UTC-02:00
Tipo: Certificado Digital

